



LEI Nº 396, de 4 de novembro de 1.963.

ELEVA GRATIFICAÇÃO A OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à pagar aos Operadores de Máquinas Rodoviárias a importância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), por quilômetros de estrada construída ou reconstruída, a título de gratificação.

Art. 2º - Mensalmente se fará o levantamento dos quilômetros de estrada construídas ou reconstruídas, dando ciência à Tesouraria, para pagamento.

Parágrafo Único – O serviço executado no perímetro urbano da Cidade, pelos Operadores, o Município pagará a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por dia, a título de gratificação.

Art. 3º - Para pagamento das despesas decorrentes com a presente Lei, será utilizada a verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 4 de novembro de 1.963

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA – Prefeito

Certifico que a presente lei foi publicada nesta data.
Secr. da Prefeitura, 4 de novembro de 1.963

Nari P. do Valle – Secr. Designada